



Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 – Centro
Carmópolis de Minas – MG.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL/FINANCEIRO Nº 06/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

ASSUNTO: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 (Revisão Geral Anual – 6,79%) e Emenda Supressiva nº 01/2026.

CONSULTOR: Marco Antônio Guimarães Diniz – CRC 089.618/O-9

EMPRESA: MMC Administradores e Contadores Ltda - ME

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente análise técnica observa o estrito cumprimento do ordenamento jurídico vigente, fundamentando-se em:

Constituição Federal (Art. 37, X): Que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Lei Orgânica Municipal (Art. 82, X): Que ratifica a obrigatoriedade da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17 da LC 101/2000): Que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação com a lei orçamentária para despesas de caráter continuado.

2. METODOLOGIA E CENÁRIO FISCAL

A análise baseia-se nos dados técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda em **24 de abril de 2026**. A metodologia aplicada para o



Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 – Centro
Carmópolis de Minas – MG.

cálculo do impacto utilizou como base a despesa total com pessoal do mês de fevereiro de 2026 projetada para o exercício completo.

O cálculo consolidou o índice de **6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento)** para o funcionalismo, incluindo o impacto na remuneração de **auditores e fiscais**, garantindo que a projeção reflita a realidade total das obrigações municipais para o triênio, conforme os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

3. IMPACTO FINANCEIRO E PROJEÇÕES CONSOLIDADAS

O impacto financeiro direto estimado para o exercício de 2026 é de **R\$ 2.280.495,94 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)**. A Emenda Supressiva nº 01/2026, ao suprimir o Art. 3º do projeto original, confere segurança jurídica ao garantir a correta aplicação da revisão sobre a base de cálculo atualizada.

Seguem as projeções comparativas para o triênio:

Descrição	Exercício 2025 (Anterior) R\$	Exercício 2026 (Projetado) R\$	Exercício 2027 (1º Subseq.) R\$	Exercício 2028 (2º Subseq.) R\$
I. Receita Corrente Líquida (RCL)	102.224.706,31	115.700.000,00	121.485.000,00	127.559.250,00
II. Despesa Total com Pessoal (DTP)	49.526.070,73	57.519.051,24	60.477.294,13	63.526.129,25
III. % de Comprometimento	48,45%	49,71%	49,78%	49,80%



Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 – Centro

Carmópolis de Minas – MG.

Os dados demonstram que o índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida permanece em **49,71% (quarenta e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, respeitando o limite global de 60% (sessenta por cento) previsto no Art. 64-A, § 3º da Lei Orgânica, e situando-se abaixo do Limite Prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) estabelecido pela LRF.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando a justificativa de recomposição do poder aquisitivo e o pleno cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal, atesta-se que o impacto financeiro é suportável pelas finanças municipais. A despesa possui lastro orçamentário, dotação específica e não compromete as metas de resultados fiscais vigentes.

Diante do exposto, este consultor emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, com a redação dada pela Emenda Supressiva nº 01/2026.

Carmópolis de Minas, 24 de abril de 2026.

Marco Antônio Guimarães Diniz

Consultor Contábil – CRC 089.618/O-9

MMC Administradores e Contadores Ltda - ME